



DECRETO Nº 240, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO
INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO —
GIPP PARA ASSUNTOS DOS PROGRAMAS
DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IX do Art. 90 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Portaria nº464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos habitacionais construídos no Município de Cariacica por meio de programa de habitação do governo federal.

Parágrafo único. O GIPP funcionará sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB.

Art. 2º. O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos habitacionais dos programas de habitação de interesse social.

Art. 3º. O GIPP/ será composto preferencialmente por membros efetivos da Prefeitura Municipal de Cariacica, conforme as seguintes representações:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;



IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

VII - 1 (um) responsável técnico por todos os empreendimentos habitacionais da Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB.

§1º. O coordenador responsável pela execução do trabalho social de todos os empreendimentos habitacionais deverá ser um (a) assistente social do quadro de servidores efetivos do órgão gestor da política habitacional no Município e integrará a equipe do GIPP, sempre que o empreendimento destacado estiver no âmbito de sua atuação.

§2º. A nomeação dos titulares será feita pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada órgão.

§3º. A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular, ser apresentada justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) antes da reunião, à Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB, via CI ou via e-mail: gh.semdur@cariacica.es.gov.br.

Art. 4º. São atribuições dos membros do GIPP:

I - Articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

II - Contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III - Propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;

IV - Propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município de Cariacica;

V - Instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;



- VI** - Deliberar sobre as ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão, monitoramento e fiscalização, contando com o apoio da Polícia Militar, se for o caso;
- VII** - Atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;
- VIII** - Convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município de Cariacica, do Estado do Espírito Santo e da União;
- IX** - Solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente será responsável pela fiscalização no Município, atuando dentro de suas competências legais e de forma integrada à GIPP, auxiliando, quando necessário, às deliberações do Grupo.

Art. 6º. Os membros do GIPP reunir-se-ão mensalmente, ou quando necessário, sob a coordenação do Gerente de Habitação Social.

§1º As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB, que indicará servidor efetivo vinculado à Gerência de Programas Habitacionais.

§2º No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão (s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas e as estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

§3º As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado com o órgão gestor da política habitacional de interesse social, de forma a integrar as ações de regularização e o trabalho técnico social (pré e pós morar) em cada empreendimento.



§4º O GIPP poderá propor campanhas educativas, orientativas e de divulgação de suas ações nos empreendimentos para a comunidade em geral.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 15 DE agosto de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROC. 3.550/2021

**DECRETOS****DECRETO Nº 240, DE 15 DE AGOSTO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO – GIPP PARA ASSUNTOS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IX do Art. 90 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Portaria nº464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos habitacionais construídos no Município de Cariacica por meio de programa de habitação do governo federal. Parágrafo único. O GIPP funcionará sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB.

Art. 2º. O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos habitacionais dos programas de habitação de interesse social.

Art. 3º. O GIPP/ será composto preferencialmente por membros efetivos da Prefeitura Municipal de Cariacica, conforme as seguintes representações:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

VII - 1 (um) responsável técnico por todos os empreendimentos habitacionais da Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB.

§1º. O coordenador responsável pela execução do trabalho social de todos os empreendimentos habitacionais deverá ser um (a) assistente social do quadro de servidores efetivos do órgão gestor da política habitacional no Município e integrará a equipe do GIPP, sempre que o empreendimento destacado estiver no âmbito de sua atuação.

§2º. A nomeação dos titulares será feita pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada órgão.

§3º. A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular, ser apresentada

justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) antes da reunião, à Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB, via CI ou via e-mail: gh.semdur@cariacica.es.gov.br.

Art. 4º. São atribuições dos membros do GIPP:

I - Articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

II - Contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III - Propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;

IV - Propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município de Cariacica;

V - Instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

VI - Deliberar sobre as ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão, monitoramento e fiscalização, contando com o apoio da Polícia Militar, se for o caso;

VII - Atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

VIII - Convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município de Cariacica, do Estado do Espírito Santo e da União;

IX - Solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente será responsável pela fiscalização no Município, atuando dentro de suas competências legais e de forma integrada à GIPP, auxiliando, quando necessário, às deliberações do Grupo.

Art. 6º. Os membros do GIPP reunir-se-ão mensalmente, ou quando necessário, sob a coordenação do Gerente de Habitação Social.

§1º As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB, que indicará servidor efetivo vinculado à Gerência de Programas Habitacionais.

§2º No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão (s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas e as estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

§3º As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado com o

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



órgão gestor da política habitacional de interesse social, de forma a integrar as ações de regularização e o trabalho técnico social (pré e pós morar) em cada empreendimento.

§4º O GIPP poderá propor campanhas educativas, orientativas e de divulgação de suas ações nos empreendimentos para a comunidade em geral.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 15 de agosto de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 243, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 95/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, À APLICAÇÃO E A COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as rotinas referentes à concessão, a aplicação e a prestação de contas dos recursos utilizados para o pagamento de despesas a título de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria RAO n.º 005/2022 realizado pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do artigo 4º do Decreto Municipal nº 95/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...);

IV - assinatura ou aquisições de livros, revistas, jornais e periódicos, assim como cartões, brindes, doces, refrigerantes, bebidas alcoólicas, convites e outros dispêndios congêneres;

Art. 2º O §1º do artigo 7º do Decreto Municipal nº 95/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

§ 1º O material adquirido ou o serviço prestado será atestado no corpo do próprio comprovante de despesa, por outro servidor que não seja o titular (responsável) pelo adiantamento, devidamente identificado;

Art. 3º O artigo 9º do Decreto Municipal nº 95/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O servidor que receber o Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no órgão de origem encaminhando-a à Gerência de Contabilidade para verificação, em até 20 (vinte) dias corridos, após o término do prazo de aplicação estabelecido na requisição, sob pena de suspensão do

respectivo servidor de receber novo suprimento de Fundos pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º Caso não haja a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no caput deste artigo, será instaurado procedimento de tomada de contas especial pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

§ 2º A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia posterior ao final do prazo para utilização, devendo o suprido verificar a movimentação ocorrida.

§ 3º A prestação de contas deverá ser anexada pelo suprido no mesmo processo por onde originou a liberação do suprimento, conforme anexo II, III e IV com todas as folhas devidamente, numeradas assinadas e identificadas.

§ 4º A comprovação da despesa será previamente submetida pelo Suprido ao Ordenador de Despesas da Secretaria para verificação, acompanhamento, fiscalização e aprovação da utilização destes recursos, especialmente quanto a sua finalidade de excepcionalidade, urgência e emergência, para, posteriormente, promover o encaminhamento dos autos à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, para análise das despesas e baixa de responsabilidade dos valores recebidos pelo Suprido.

§ 5º A Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, apurando alguma discordância na análise das despesas, devolverá os autos a secretaria correspondente para nova análise da prestação de contas, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, se justifique ou recolha o valor glosado.

§ 6º As prestações de contas impugnadas pela Gerência de Contabilidade/Ordenador da Despesa serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Controle e Transparência, para análise dos procedimentos adotados, podendo para alteração dos fatos e instrução processual; proceder diligência ou adotar quaisquer providências administrativas necessárias para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 7º Compete à Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, informar à Gerência de Pagamento de Pessoal, na Secretaria Municipal de Gestão, para adoção das providências necessárias, caso o servidor esteja em alcance.

§ 8º Ocorrendo gasto a menor do numerário, o saldo deverá ser restituído ao erário municipal, e ocorrendo gasto a maior, não haverá restituição ao suprido.

§ 9º Deverá ser utilizado um anexo II para cada elemento de despesa, consumo ou serviço, e um anexo III para cada comprovante de despesa, não sendo permitido qualquer alteração desses formulários.

§ 10. Deverão ser anexados extratos bancários para verificação da movimentação ocorrida na conta corrente no período de aplicação, devendo o saldo constar zerado ao final de cada aplicação.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br